



(c) Elaborar relatórios periódicos ao Conselho sobre as informações prestadas ao Comitê com relação à implementação desta resolução;

(d) Promulgar, com a possível brevidade, as diretrizes e os critérios que possam ser necessários para facilitar a implementação das medidas mencionadas no parágrafo 2º supra;

(e) Publicar, pelos meios apropriados, as informações que julgar pertinentes, inclusive a lista mencionada no parágrafo 2º supra;

(f) Cooperar com outros comitês de sanções pertinentes do Conselho de Segurança e com o Comitê criado em cumprimento do parágrafo 6º de sua resolução 1373 (2001);

6. Solicita a todos os Estados que informem o Comitê, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de aprovação desta resolução e, subsequentemente, de acordo com cronograma a ser proposto pelo Comitê, sobre as iniciativas que tenham adotado para implementar as medidas mencionadas no parágrafo 2º supra;

7. Insta todos os Estados, as organizações pertinentes do sistema das Nações Unidas e, quando apropriado, outras organizações e partes interessadas a que cooperem plenamente com o Comitê e com o Grupo de Monitoramento mencionado no parágrafo 9º infra;

8. Insta todos os Estados a que adotem, de imediato, medidas para fazer cumprir e reforçar, pela promulgação de leis ou adoção de medidas administrativas, quando necessário, as disposições consubstanciadas em suas leis e regulamentos nacionais contra seus nacionais e outras pessoas ou entidades operando em seu território, para impedir e punir as violações das medidas mencionadas no parágrafo 2º desta resolução e que informem o Comitê sobre a adoção dessas medidas; convida os Estados a comunicar ao Comitê os resultados de todas as investigações e medidas coercitivas correlatas, exceto se essa comunicação comprometer as investigações ou a aplicação de medidas coercitivas;

9. Solicita ao Secretário-Geral que atribua ao Grupo de Monitoramento, criado pelo parágrafo 4º, alínea a, da resolução 1363 (2001), cujo mandato expira no dia 19 de janeiro de 2002, a tarefa de acompanhar, pelo período de 12 meses, a aplicação das medidas mencionadas no parágrafo 2º desta resolução;

10. Solicita ao Grupo de Monitoramento que apresente relatório ao Comitê até 31 de março de 2002 e, após essa data, quadrimestralmente;

11. Decide manter ativamente essa questão sob a sua consideração."

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 151, de 6 de março de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 34, de 6 de março de 2002.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 693, de 28 de dezembro de 2000 (processos nºs 53830.001438/97-69 e 53504.001218/99). Recurso interposto pela empresa Empreendimentos de Radiodifusão Antônio Carlos Mendonça S/C Ltda., permissionária do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Arujá, Estado de São Paulo. Em face das informações, nego provimento. Em 5 de março de 2002.

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 2º, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 001, de 06 de janeiro de 1995 e, em observância ao disposto no art. 8º do Decreto nº 4.120, de 07 de fevereiro de 2002, resolve:

Publicar os quadros abaixo com os limites para pagamentos relativos a dotações constantes da lei orçamentária para 2002 e aos restos a pagar de 2001, bem como limites para execução das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, durante o exercício de 2002.

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R\$ MIL

JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN
216	415	613	812	1.011	1.209
ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
1.408	1.607	1.806	2.004	2.203	2.402

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R\$ MIL

JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN
150	303	449	601	752	942
ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
1.088	1.233	1.378	1.523	1.728	2.113

ROBERTO D. M. PARREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Da marca do Governo Federal

1. Fica instituída nova marca do Governo Federal, de uso obrigatório, no Brasil, na publicidade legal, institucional e de utilidade pública dos integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM e nas novas placas e painéis de identificação de obras e projetos de que participe a União.

2. Junto com a marca, será aplicado o *slogan* "8 Anos Construindo o Brasil.", nos casos indicados no Manual de Uso da Marca, disponível na rede Internet, no endereço <http://www.presidencia.gov.br/marca.htm>.

3. Revoga-se a Instrução Normativa nº 19, de 21 de fevereiro de 2000.

JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA

ANEXO



VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIC, Quadra 6, Torre 5111
Brasília - DF
CEP 71618-140

www.in.gov.br
in@in.gov.br